



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: V

EDIÇÃO N°: 1098 - 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N° 237, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Resolução n° 125, de 08 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica alterado o texto do artigo 6º, §2º da Resolução n° 125/2013, passando a vigorar da seguinte forma.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por período inferior a 04 (quatro) horas ou afastamento para as cidades que compõem a região da AMEPAR e CISMEPAR, poderá haver o reembolso com despesa relacionada à alimentação, até os limites previstos na tabela constante do anexo II, devendo o empregado prestar contas através da apresentação de Nota Fiscal detalhada, adotando-se o previsto no artigo 24 e seus parágrafos desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o texto da tabela de diárias no território nacional do Anexo I da resolução n° 125/2013, passando a vigorar da seguinte forma.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL			
Destino	MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS	CARGOS EM COMISSÃO	DEMAIS EMPREGADOS E MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL
BRASILIA	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
CURITIBA E DEMAIS CIDADES DE OUTROS ESTADOS	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
OUTRAS CIDADES DO PARANÁ (EXCETO REGIÃO DA AMEPAR E CISMEPAR)	R\$ 300,00	R\$ 160,00	R\$ 100,00

Art. 3º Fica alterado o valor e o texto da tabela de reembolso referente ao Anexo II da resolução n° 125/2013, passando a vigorar conforme abaixo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **LUIS LINO DE ALMEIDA JUNIOR**.
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: V

EDIÇÃO N°: 1098 - 11 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA DE REEMBOLSO

Situação/Destino	MEMBROS DO CONSELHO DE PREFEITOS	CARGOS EM COMISSÃO	DEMAIS EMPREGADOS E MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL
Deslocamento inferior a 04 horas ou cidades da Região da AMEPAR e CISMEPAR	-----	ATÉ O LIMITE DE R\$ 50,00	ATÉ O LIMITE DE R\$ 50,00

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2019.

ROBERTO DIAS SIENA

Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO N° 244, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a fixação da data-base para a revisão da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. É fixada em 01º de fevereiro de cada ano a data-base para a revisão da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e deliberação sobre o conjunto de reinvidicações desses empregados, se houver.

Art. 2º. Para a correta execução da presente Resolução, caberá ao Diretor Executivo do CISMEPAR determinar, sempre no mês de fevereiro de cada ano, a realização dos estudos para apuração do índice de reajuste que será aplicado pelo CISMEPAR a todos aqueles referidos no art. 1º desta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (PAA), suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal e do PLACIC.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **LUIS LINO DE ALMEIDA JUNIOR**.
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)